



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-12. 532/12**

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Aquisição de Nutrição Parental adulto, neonatal e pediátrico.**

Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -01976/2012**

#### **RELATÓRIO**

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 286/12**, para aquisição de **Nutrição Parental adulto, neonatal e pediátrico**, por meio do sistema de **registro de preços** no valor total de **R\$ 1.155.000,00**.

<b>FIRMA VENCEDORA</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR -R\$</b>
CLINUTRI LTDA.	TODOS	1.155.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>XXX</b>	<b>R\$ 1.155.000,00</b>

O **órgão técnico** em análise inicial deu por **falta da Ata de Registro de Preços** e do **comprovante** de sua **publicação**. **Notificada** na forma regimental, a autoridade interessada trouxe aos autos a **documentação** faltante, **sanando a falha antes apontada**.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela:

- I) Regularidade do Pregão Presencial nº 286/12 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal;
- II) Determinação a Auditoria para proceder à análise da execução contratual na Prestação de Contas da Secretária da Administração, exercício 2012;
- III) Arquivamento deste processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*

- I) Julgar regular o Pregão Presencial nº 286/12 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal;*
- II) Determinar a Auditoria para proceder à análise da execução contratual na Prestação de Contas da Secretária da Administração, exercício 2012;*
- III) Arquivar este processo.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 27 de novembro de 2012.*

---

*Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA  
Presidente da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ  
Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*